**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**

**GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR**

**RESOLUÇÃO PGBM No 14**

 **A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CAPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, reunida em 03 de dezembro de 2014, aprovou normas referentes à abertura de vagas por docentes do **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

**Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular utilizará para a análise da produção científica um índice de produção (IP) definido da forma que segue:**

**I. Serão utilizados na análise apenas o número de artigos publicados pelo docente no ano anterior ao da abertura do edital de seleção em revistas A1, A2, B1, B2 de acordo com a classificação do Qualis-CAPES do comitê ao qual o curso está associado;**

**II. Serão utilizados os pesos para cada tipo de publicação (pA1=100%, pA2=85%, pB1=70%, pB2=55%) definidos no documento de área do comitê de assessoramento da CAPES ao qual o curso está ligado.**

**III. O IP será calculado de acordo com a fórmula IP = (A1\*pA1)+(A2\*pA2)+(B1\*pB1)+(B2\*pB2).**

**Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular definirá o número de vagas que os docentes credenciados poderão abrir nos processos seletivos, baseado nos seguintes critérios:**

**I - O número de vagas não poderá ser superior a 8 (oito) por docente, contados os atuais orientados, tanto de mestrado como doutorado;**

**II – Apenas docentes com valor do IP de sua produção no triênio anterior à divulgação do edital igual ou superior a 0,7 (zero vírgula sete) poderão abrir vagas;**

**III - Ter cumprido os prazos estabelecidos no Regulamento do Programa para a**

**entrega do produto final de seus orientados;**

**IV - docentes que não tiverem concluído uma orientação de mestrado só poderão abrir vagas para o doutorado se apresentarem fator IP igual ou superior a 1,5 no ano anterior.**

**Art. 3º. Docentes colaboradores somente poderão abrir uma vaga, por nível**

**(Mestrado e Doutorado) por ano.**

**Art. 4º. Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Genética e Biologia Molecular.**

**Art. 5º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.**

**Profa. Dra. Maristela Pereira**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em

Genética e Biologia Molecular

**Prof. Dr. Clayton Luiz Borges**

Subcoordenador do Programa de Pós-Graduação

em Genética e Biologia Molecular